



PORTARIA CREFITO-16 Nº 03, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16º Região – CREFITO16, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por simetria ao Regimento Interno do COFFITO aprovado pela resolução Nº 413/2012;

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO nº 447/2014, que promoveu o desmembramento da Região Territorial do CREFITO-12 e criou o CREFITO-16;

CONSIDERANDO que, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que exige um esforço conjunto em prol de medidas preventivas, com vista a reduzir o pico agudo de casos que precisem de cuidados hospitalares, fato que irá sobrecarregar o sistema de saúde brasileiro;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março passado, estado de pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão, apesar de até a presente data não haver registro de casos do novo Coronavírus, já anunciou ter um Plano de Contingência em favor de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito regional;

CONSIDERANDO surto de forte gripe, provocado pelo vírus Influenza H1N1, que assola o Estado do Maranhão, inclusive provocando vítimas fatais nas últimas semanas;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde (MS), por intermédio da Secretaria de Vigilância em Saúde, para que não haja reunião em ambientes fechados e nem a aglomeração de pessoas, seja em que local for;

CONSIDERANDO que a recomendação para o isolamento de pessoas está em todos os manuais de saúde, a fim de impedir a proliferação dos vírus COVID-19 e Influenza H1N1;

CONSIDERANDO que o CREFITO 16/MA, como autarquia pública em defesa da saúde da população, que prima por prerrogativas para o exercício adequado das profissões de Fisioterapia e Terapia Ocupacional no Maranhão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 16ª REGIÃO – CREFITO 16

CONSIDERANDO a deliberação da Presidência, resolve o que segue:

Art. 1º. O presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região, em respeito à decisão tomada na XX Reunião de Diretoria realizada em 17.03.2020, recomenda o seguinte:

l) aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Maranhão que sigam as orientações oficiais do Ministério da Saúde (MS), entidades congêneres e COFFITO, no que diz a respeito às medidas de proteção pessoal e do paciente, tais como:

a – primar por um ambiente de trabalho salubre; utilizar máscara cirúrgica durante os atendimentos; lavar as mãos de forma adequada e utilizar álcool em gel 70% sempre, antes e após cada atendimento; utilizar jalecos exclusivamente em ambientes restritos ao atendimento;

b – frente a pacientes suspeitos de infecção viral (H1N1, COVID-19 e outras), seja em ambulatório, sejam aqueles com disfunções respiratórias, em enfermaria ou UTI, realizar intervenções fisioterapêuticas recomendadas, nos conformes das evidências científicas atuais e de segurança do paciente. Enfatizando, no contexto atual, a higiene das mãos com preparação alcoólica frequentemente, uso de gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara, avental impermeável de mangas longas e luvas de procedimento;

c – ter claro para si e pacientes sobre a manutenção dos atendimentos essenciais, em ambulatório e domicílio, evitando a suspensão indevida do atendimento, por interpretação equivocada sobre a orientação para restrição de contatos com pessoas e ambiente, como forma de prevenção ao novo Coronavírus;

d – avaliar caso-a-caso a eventual necessidade de suspensão do atendimento, observando, sempre, o estado clínico do paciente, dando atenção especial aos pacientes que integram o grupo de risco da doença. Sobre o atendimento, realizá-lo de forma individual, com maior intervalo de tempo entre um e outro, a fim de viabilizar a esterilização do local onde se realiza o serviço;

e – não realizar consulta ou prescrever tratamento de forma não presencial (Resolução COFFITO 424 e 425/2013), visto que ainda não há regulamentação do COFFITO;

f – estar a postos para colocar seus serviços profissionais à disposição da comunidade em caso de epidemia por Coronavírus, com base na Resolução COFFITO 424 e 425/2013;

Telefone: (98) 3304-7779 / (98) 3304-7774

Site: www.crefito16.gov.br / E-mail: crefito16@crefito16.gov.br

Rua das Andirobas, Nº 40, Ed. Executive Lake Center – 1º Andar (Salas: 109-112)– Renascença II,
CEP: 65075-040 / SÃO LUÍS - MA - CNPJ: 23.283.472/0001-02



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 16ª REGIÃO – CREFITO 16

- g – submeter-se à vacinação contra gripe, disponibilizada pelo Ministério da Saúde já a partir do dia 23 de março corrente, para profissionais de saúde e idosos;
- h – abster-se de ir ao trabalho em presença de sintomas respiratórios agudos.

§ 1º. Sobre os equipamentos de proteção individual dos profissionais de fisioterapia e terapia ocupacional, deverão ser utilizadas máscaras de proteção respiratória com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3 μ (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3), sempre que realizar procedimentos geradores de aerossóis como, por exemplo: intubação ou aspiração traqueal, ventilação não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação e indução de expectoração de escarro (tosse, etc.). Para a realização de outros procedimentos não geradores de aerossóis, avaliar a disponibilidade da máscara N95 ou equivalente no serviço. Não havendo disponibilidade, o uso da máscara cirúrgica é obrigatório.

Art. 2º. O CREFITO-16 determina, aos serviços que prestam atendimentos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional a população, nos âmbitos ambulatorial, hospitalar e domiciliar, que sigam as recomendações oficiais do MS, Anvisa, COFFITO e Associações Científicas, no que diz respeito às medidas de proteção aos profissionais e aos usuários do sistema de saúde brasileiro, tais como:

- I) dispor de um ambiente de trabalho em condições salubres e instrumentalizado com dispositivos e recursos que permitam assistência Fisioterapêutica e Terapêutica Ocupacional com qualidade e segurança para o paciente, incluindo o quantitativo de profissionais suficientes para a demanda de pacientes (Resoluções COFFITO 444 e 445/2014, que fixa e estabelece os parâmetros assistenciais fisioterapêuticos e terapêuticos ocupacionais, respectivamente);
- II) respeitar a autonomia dos atos Fisioterapêuticos e Terapêuticos Ocupacionais, no que tange as prescrições terapêuticas próprias e a suspensão de atendimentos quando indicado, em benefício da segurança do paciente.

Art. 3º. Em relação ao funcionamento do CREFITO 16, na Sede (São Luís) e Subsede (Imperatriz), determina-se o seguinte:

- I) suspensão, de 17 a 31 de março do ano corrente, das reuniões plenárias colegiadas,

Telefone: (98) 3304-7779 / (98) 3304-7774

Site: www.crefito16.gov.br / E-mail: crefito16@crefito16.gov.br

Rua das Andirobas, Nº 40, Ed. Executive Lake Center – 1º Andar (Salas: 109-112)– Renascença II,
CEP: 65075-040 / SÃO LUÍS - MA - CNPJ: 23.283.472/0001-02



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 16ª REGIÃO – CREFITO 16

sendo mantidas no cronograma aquelas que compreendem a diretoria executiva;

- II) o atendimento presencial ficará restrito aos casos de registro de novos profissionais;
- III) pedidos de emissão de certidões, suspensão ou cancelamento de registro, parcelamento de dívida, ou qualquer ato, devem ser solicitados via e-mail. Os casos em que o atendimento presencial é imprescindível serão avaliados individualmente pela diretoria;
- IV) eventos como solenidades para entrega de registro profissional e viagens realizadas pela equipe de fiscalização ficam suspensos de 17 a 31 de março de 2020;
- V) reuniões presenciais de comissões, câmaras técnicas e CREFITO Jovem, ficam suspensas de 17 a 31 de março de 2020 (neste período os colaboradores devem utilizar ferramentas online de videoconferência).

Art. 4º. Aos pacientes, incluindo familiares e cuidadores, atendidos por Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais no Maranhão, este regional recomenda o que segue:

- I) saia de casa apenas quando extremamente necessário: a restrição de contatos com pessoas e ambiente – evitando visitas e lugares onde circulam muitas pessoas – tem se mostrado a forma mais eficaz de controlar a disseminação rápida do COVID-19;
- II) siga as orientações e recomendações do seu Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional quanto a necessidade de suspensão do tratamento Fisioterapêutico e/ou Terapêutico Ocupacional, cabendo exclusivamente a estes profissionais a indicação quanto a permanência ou suspensão do atendimento respectivo, com base nas condições clínico-funcionais do paciente.
- III) evitar abraços, beijos e apertos de mãos, bem como higienizar as mãos, antes e depois, de tocar a boca, os olhos e o nariz;
- IV) não compartilhar alimentos, copos, toalhas e objetos de uso pessoal;
- V) lavar as mãos mais frequentemente que o de costume e sempre que chegar de ambientes externos;

Telefone: (98) 3304-7779 / (98) 3304-7774

Site: www.crefito16.gov.br / E-mail: crefito16@crefito16.gov.br

Rua das Andirobas, Nº 40, Ed. Executive Lake Center – 1º Andar (Salas: 109-112)– Renascença II,
CEP: 65075-040 / SÃO LUÍS - MA - CNPJ: 23.283.472/0001-02



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 16ª REGIÃO – CREFITO 16

VI) higienizar as mãos e equipamentos eletrônicos, como o celular, com álcool (70 a 85%);

VII) higienizar as mãos com álcool Gel 70% sempre que for tocar ou manusear o ente com necessidade de cuidados específicos;

VIII) higienizar diariamente com álcool as superfícies, os materiais e dispositivos utilizados pelo ente enfermo;

IX) ao tossir ou espirrar, proteger a boca e o nariz com a parte interna do cotovelo ou com um lenço descartável e, em seguida, lavar as mãos;

X) manter o ambiente arejado, mantendo janelas abertas, privilegiando a ventilação natural, bem como evitar o uso de ventilador;

XI) reforçar entre os idosos e doentes crônicos a necessidade de vacinar contra influenza.

Art. 5º. Revogam-se as disposições anteriores.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), 17 de março de 2020.

DR. FERNANDO MAURO MUNIZ FERREIRA
Presidente do CREFITO16